



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABECEIRAS  
CNPJ. Nº 08.351.513/0001-59

## **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 89/2016**

**“TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABECEIRAS DE GOIÁS E A EMPRESA CUIDAR CENTRO MÉDICO LTDA - ME”.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Cabeceiras de Goiás, cadastrado no CNPJ sob o nº 08.351.513/0001-59, com sede à Avenida Vicente de Paula Sousa, Centro, CEP 73.870-000, neste Município, neste ato representado por seu Gestor, Sr. ANTONIO COLECTO PEREIRA, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 267.261.901-82 e da C.I. RG nº 768.939 SSP/DF, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente e **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, e a **Empresa CUIDAR CENTRO MÉDICO LTDA - ME**, entidade de direito privado estabelecida a Rua das camélias, Qd. 13, Lt 01, Vila Redenção, CEP 73870-000, Cabeceiras/GO, inscrita no **CNPJ nº 24.409.504/0001-28**, neste ato representado pelo **MEDICO VINICIUS MARIANO AGUIAR**, brasileiro, solteiro, médico, CRM/GO nº 16.345, portador da C.I.RG MG 11.148.312 SSP/MG e do CPF nº 054.795.986-94, residente e domiciliada a Rua das Camélias, Qd. 13, Lt. 01, Vila Redenção, CEP 73870-000, Cabeceiras/GO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO/CREDENCIADO**, ajustam a prestação de serviços, conforme o presente termo de credenciamento, regido pela Lei 4.320/64 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores, segundo as cláusulas firmam o presente termo de contrato, conforme as cláusulas a seguir alinhadas:

*Da data e local de assinatura:* Termo de contrato de credenciamento lavrado e assinado em 02 de Maio de 2016, na cidade de Cabeceiras de Goiás/GO.

*Da Fundamentação legal:* O presente contrato fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas e, ainda, das disposições da Resolução Normativa nº 017/98 e posteriores acerca da matéria, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, conforme Processo nº 0844/2016 e Edital de Chamamento 004/2016.

### **I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços **MEDICO CLINICO GERAL**, através do Drº **VINICIUS MARIANO AGUIAR**, no Hospital Municipal de Cabeceiras, através de plantões diurnos e noturnos, onde deverá permanecer todo o período do plantão de acordo com a escala elaborada pelo Diretor Clínico.

### **II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O preço de ajuste do presente instrumento contratual será o valor estimado de **R\$ 100.970,00 (Cem mil, novecentos e setenta reais)**, a ser pago um valor mensal estimado não superior a R\$ 12.870,00 (**Doze mil, oitocentos e setenta reais**), perfazendo a importância de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) por plantão de 12 (doze) horas trabalhadas.

§1º O vencimento será até o dia 10 do mês subsequente para emissão da Nota de Empenho da despesa, ficando vetado qualquer tipo de reajuste ou correção contratual.

§2º Os preços dos procedimentos serão os constantes da Tabela de Procedimentos do SAI/SIH/SUS/99 ou versão que venha substituí-la.

§3º O regime definido para o contrato firmado no objeto acima será por estimativa.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABECEIRAS  
CNPJ. Nº 08.351.513/0001-59

### **III – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária nº 43.04.11.10.302.0005.2.030-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica - orçamento vigente para o exercício.

### **IV – CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de duração do presente instrumento será de 08 (oito) meses, iniciando na data de sua assinatura e com término em 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditivado desde que haja interesse desta administração.

### **V – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Das obrigações da partes:

5.1 – Da Contratante:

5.1.1 - O recolhimento dos encargos cabíveis e originados do presente instrumento;

5.1.2 – Acompanhar a execução do presente contrato;

5.1.3 – O pagamento do valor devido na forma e prazos ora estabelecidos.

5.2 – Da Contratada:

5.2.1 – Correrão por conta do CONTRATADO, todas as despesas com mão-de-obra necessária ao cumprimento do objeto pactuado, bem como as despesas com contribuições sociais e trabalhistas durante a vigência deste instrumento, conforme o objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento;

5.2.2 – O contratado deverá atender as exigências de preenchimento dos formulários, prontuários, evoluções clínicas e outros requeridos pelo contratado, de acordo com as instruções e exigências dos sistemas SAI/SUS/SIH;

5.2.3 – O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

### **VI – CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA E RESCISÃO**

Das multas e do caso de rescisão:

6.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas pactuadas neste instrumento, será aplicado à parte infratora multa no valor de 02% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

6.2 – O presente contrato poderá ser declarado rescindido pelo não cumprimento de suas cláusulas, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei, e amigável, por acordo entre as partes ou judicial nos termos da legislação.

6.3 – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, quando o índice prudencial imposto pela LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) for atingido e o CONTRATADO notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente termo de contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo dentro dos percentuais previstos em lei e no interesse manifesto da Administração.

### **VIII – CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Gestor ou pessoa indicada pelo mesmo, é o órgão da Administração responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo vistoria o relatório de execução e fatura apresentado para pagamento.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABECEIRAS**  
CNPJ. Nº 08.351.513/0001-59

## **IX – CLÁUSULA NONA – DO CARATER ADMINISTRATIVO**

As partes declaram ainda, que inexistente qualquer forma de sociedade, responsabilidade solidária ou conjunta, nem direitos e obrigações além daqueles expressamente estabelecidos neste instrumento, notadamente por tratar-se de contrato administrativo, nada podendo ser exigido pela credenciada a título de direitos rescisórios.

## **X – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito Foro da Comarca de Formosa/Goiás, para dirimir todas as questões emergentes do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados declaram as partes aceitar todas as disposições aqui estabelecidas, firmando-o em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo descritas e que o mesmo assinam.

**ANTONIO COLECTO PEREIRA**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
Contratante

**CUIDAR CENTRO MEDICO LTDA-ME**  
Vinicius Mariano Aguiar - Médico  
Representante Legal - Contratado

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF

2º \_\_\_\_\_  
CPF